



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3211/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.387, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 PARA AMPLIAR O DIREITO À GRATUIDADE NO SERVIÇO REGULAR E CONVENCIONAL URBANO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS A ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.387, de 26 de outubro de 2006, para ampliar o direito à gratuidade no serviço regular e convencional urbano de transporte coletivo de passageiros - o Vale Educação - a estudantes de cursos técnicos e tecnológicos da rede pública de ensino.

Art. 2º O artigo 20-A da Lei nº 6.387, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20-A. É assegurado o direito à gratuidade no serviço regular e convencional urbano de transporte coletivo de passageiros a alunos da rede pública municipal de educação de Petrópolis bem como a estudantes de cursos técnicos e tecnológicos da rede pública de ensino.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão busca garantir a gratuidade do transporte urbano coletivo aos alunos de cursos técnicos e tecnológicos da rede pública de ensino.

Trata-se de demanda antiga de alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ que, atualmente, não conseguem acessar o benefício da gratuidade, em que pese estudem em uma instituição pública de ensino.

A gratuidade é mecanismo importante para reduzir os custos da educação e, conseqüentemente, incentivar o aluno a permanecer em sala de aula.

Com o aumento no nível da instrução educacional e profissional dos petropolitanos, novas oportunidades de emprego são atraídas para o Município e, conseqüentemente, melhora a qualidade de vida.

Data do Documento: 31/05/2022 - 19:19:33
Processo: 3211/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022009300040195321

A própria Constituição Federal estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Por todo exposto, conto com o apoio dos meus pares na aprovação da presente demanda.

Sala das Sessões, 01 de Junho de 2022



YURI MOURA
Vereador